



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Fazenda</i>	Descrição de categoria de investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM AMBIENTE 100% WEB (INTERNET), APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTA AO CÁLCULO DO IPM-ICMS - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS”, conforme condições e quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Justifica-se necessária a contratação dos serviços, pela necessidade dos trabalhos combinados de consultoria e assessoria, bem como, de implantação e manutenção de um sistema de informática (software) com módulos integrados e unificados, visando a fiscalização, acompanhamento dos números e parâmetros utilizados nos cálculos do Índice de Participação do Município de Sorriso – MT (IPM), na distribuição da cota parte 25% do ICMS, abrangendo as demais secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Agricultura Familiar, de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, em vista da nova modalidade de cálculo dos índices.

Pretende-se com a respectiva contratação de um software voltado ao planejamento, controle de fiscalização tributária, processamento dos dados fiscais, econômicos e sociais, que trabalhe de forma unificada e integrada nas demais secretarias que tiverem necessidade do acesso às informações que irão compor o índice final de distribuição do ICMS, e que seja em ambiente 100% on-line.

Necessitamos ainda de contratação de empresa com responsabilidade técnica especializada e devidamente comprovada para fornecimento de solução composta de software, consultoria e assessoria para o acompanhamento, aferição, fiscalização e o controle nos itens previstos na Lei Complementar Estadual Nº 746, de 25 de agosto de 2022, a qual estabelece as novas normas relativas ao cálculo da distribuição do ICMS aos municípios e em total conformidade com o Decreto Nº 1.514 de 04 de Novembro de 2022, sendo responsável por regulamentar as fórmulas e metodologia da composição do cálculo do Índice da Participação do município na cota-parte do ICMS em virtude do que expomos adiante.

5.2. A legislação tributária brasileira está entre uma das mais complexas e amplas do mundo. Abriga diversas modalidades de tributos, competências tributárias, regras de incidências, exclusão, suspensão e cobrança dos créditos fiscais, de forma que se trata de sistema jurídico por demais complexo e que exige a atuação de profissionais experientes e especializados nesta área específica, a fim de interpretar corretamente essa vastidão normativa.

5.3. A Constituição da República adotou a federação como forma de Estado, o que significa dizer que cada um dos entes - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - gozam de autonomia administrativa e fiscal, inteligência extraída do art. 1º, combinado com o art. 18, ambos da CRFB/88.

Como consequência lógico-sistemática da autonomia fiscal, a Carta Magna de 88 atribuiu a cada um dos entes políticos federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) a prerrogativa de instituir os tributos, o que recebe a definição de competência tributária.

Dentre os inúmeros impostos nominados pela nossa Constituição, o ICMS (Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 155, II, da CRFB/88.

Todavia, com o objetivo de corrigir desequilíbrios verticais e horizontais em matéria tributária, que acabam desencadeando descompassos entre a capacidade de tributar (e consequentemente obter receitas) e as responsabilidades atribuídas a cada ente federado de prover as necessidades públicas (contraindo elevadas despesas), no nível constitucional foi devidamente prevista a denominada repartição das receitas tributárias.

Nessa toada, o art. 158, II, da CRFB/1988, definiu que 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação deste imposto estadual - ICMS, pertencem aos Municípios. Esses 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS que cabem aos Municípios serão distribuídos nos moldes do art.158, parágrafo único, da CRFB/1988:

I - no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) devem ser creditados na proporção do valor adicionado das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços (de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), realizadas em seus territórios; e

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

Em relação à segunda parcela, referida no art. 158, parágrafo único, inciso II, da CF, qual deve ser distribuída entre os Municípios de acordo com o disposto na Lei Complementar Estadual Nº 746, de 25 de agosto de 2022 onde detalha a implementação escalonada dos novos coeficientes da composição como: Resultados em Educação, Saúde, Unidade de Conservação e de Terras Indígenas, Esforço de Arrecadação, Agricultura Familiar, Coeficiente Social,

5.4. Quanto à cota-parte que versa o art. 158, parágrafo único, inciso I, da CRFB/1988, a repartição das receitas se fará na proporção do VALOR ADICIONADO nas operações relativas à circulação de mercadorias. Com efeito, o art. 161, I, da CRFB/1988, previu que caberia à Lei Complementar Nº 746, e ao Decreto 1.514, definir e conceituar "valor adicionado", para os fins da repartição de receitas do produto da arrecadação do ICMS prevista no art. 158, Parágrafo Único, inciso I, da Constituição.

Com essa finalidade, foi editada a Lei Complementar Federal nº 63/90, que dispõe sobre os critérios para o crédito atualmente de 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, do produto da arrecadação do ICMS que cabe aos Municípios.

Como se vê, a norma constitucional e a legislação federal desenharam que 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS cabe aos Municípios, dos quais 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, serão repartidos na proporção do valor adicionado.

Nesse contexto, é de crucial importância para os 5.568 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito) municípios do Brasil que se debruce sobre o controle e a fiscalização do "Valor Adicionado". Ressalvamos que seja necessário o fomento e consequentemente as auditorias nos casos de levantamento da viabilidade econômica de novos contribuintes para o Valor Adicionado dotando o município de abrangente crescimento tanto em incremento de contribuintes como fortalecimento na composição do Valor Adicionado.

Enfim, o conhecimento da matéria revela-se de inegável importância aos municípios brasileiros, pois desta derivam significativos recursos públicos para os entes municipais, especialmente porque o ICMS é um dos tributos cuja arrecadação é mais expressiva, sendo os Municípios titulares de 25% (vinte e cinco por cento) dessa arrecadação, cujos valores estão na ordem dos bilhões e bilhões de reais por ano.

5.5. Contudo, ressalvamos ainda, a responsabilidade da gestão dos outros componentes do IPM, para as demais secretarias municipais: Educação, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura Familiar, Fazenda.

I - Valor adicionado: 65,0% (sessenta e cinco por cento);

II - Coeficiente social: 11% (onze por cento);



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

III - Unidade de conservação/terra indígena: 3,0% (três por cento);

IV - Resultados da educação: 12,0% (doze por cento);

V - Resultados de saúde: 5,0% (cinco por cento);

VI - Agricultura familiar: 2,0% (dois por cento); e

VII - esforço de arrecadação: 2,0% (dois por cento).

5.6. Destaca-se que as especificações de serviços técnicos de consultoria/assessoria e da solução tecnológica tomou por base as necessidades da gestão do município, bem como, contratações anteriores e aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado.

Portanto, ante a complexidade legislativa, jurisprudencial e de ordem prática, bem como, percebendo a fragilidade dos departamentos no município no quesito conhecimento compatível com a complexidade envolvida, faz-se extremamente necessária a contratação de uma empresa especializada na área tributária, que disponha de software compatível com a complexidade da matéria, composta por um corpo técnico capacitado e que irá auxiliar o Município a melhorar suas fiscalizações através de orientações técnicas e auxílio em eventuais debilidades dos servidores, com atendimento presencial, de forma que esperamos até mesmo um incremento na receita em virtude das melhorias dos departamentos por crescer uma assessoria especializada na área.

Contudo, essa necessidade de contratar uma empresa que preste assessoria contínua, composta por um corpo técnico capacitado, que promova desenvolvimentos de atividades e projetos direcionados nas melhorias dos números municipais para os próximos anos.

5.7. A composição do custo refere-se aos serviços de consultoria e acompanhamento técnico, suporte presencial e remoto via Software, combinado com a disponibilização da ferramenta on-line com capacidade de processar as informações e auxiliar nas tomadas de decisões assertivas para o bom desempenho dos trabalhos em tempo hábil para que seja possível corrigir os erros detectados.

Com a utilização proposto esperam-se os seguintes resultados:

- Que todos os departamentos atendidos tenham suas necessidades de suporte a tomada de decisão reunidas e de fácil acesso e segurança;

- Que todos os departamentos envolvidos possam acompanhar a programação dos trabalhos a serem desenvolvidos;

- Que as informações processadas estejam em regularidade com o previsto na legislação vigente;

- Que auxilie e sirva planejamento das atividades de controle;

- Que melhore o tempo de atendimento nos trabalhos de fiscalização promovendo economia do tempo de trabalho do servidor e ampliando a capacidade e a efetividade laboral;

- Aperfeiçoar o gerenciamento e o fluxo de informações dos departamentos/setores evoluindo de forma gradativa a execução dos trabalhos.

- Que os gestores e usuários possuam informações seguras e atualizadas, que estarão disponíveis para consulta via Internet, podendo ser acessados por dispositivos móveis como (SMARTPHONES, TABLETS, NOTBOOKS etc.).

5.8. JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

5.8.1. Assim, nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

5.8.1.1. É facultado ao administrador público que, considerando as condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos, eleger ou não, motivadamente, sua escolha quanto ao formato do pregão, sempre atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. Neste sentido, resta claro que a licitação na modalidade PREGÃO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PRESENCIAL se mostra pertinente ao caso, considerando as justificativas seguintes, sendo oportuno informar que a presente contratação não será custeada com recursos federais:

I - No caso em apreço, a adoção da modalidade Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam a execução dos serviços ou até mesmo as inviabilizariam. Entende-se que preços muito baixos refletirão na prestação de serviços de péssima qualidade pois existem no mercado uma infinidade de insumos com propriedades duvidosas que podem ser usados para o fornecimento de um mesmo serviço;

II - Já no Pregão presencial, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, é certa a diferença de celeridade dos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade de contratação dos serviços e ainda, considerando a peculiaridade no tipo de objeto a ser executado.

III - Face ao exposto, não resta outra decisão a não ser a da escolha pela adoção do Pregão Presencial, que, neste caso, é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

IV - Assim, qualquer empresa interessada poderá tornar-se CONTRATADA independente de sua naturalidade, devendo para isso apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação em consonância com a lei, bem como tenha condições de atender as condições previstas no edital, para a prestação dos serviços ora licitados.

5.9. Ressaltamos que a presente contratação está devidamente ampara na Lei Orçamentaria Anual do Município de Sorriso – MT, através de rubrica estabelecida conforme o Parecer Contábil nº 467/2023 e estão de acordo com os fornecidos ou averiguados por ocasião da Pesquisa de Preços realizada com o fim de alcançar os valores praticados no mercado local/regional atualmente, conforme demonstram os documentos juntados no processo de licitação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1 A descrição da solução como um todo abrange as seguintes características funcionais: Locação de uso de software e serviços de consultoria, assessoria e auditoria para o cálculo do índice de participação dos municípios – IPM, cota parte 25% do ICMS, para atender as necessidades da secretaria municipal de finanças.

O sistema ficará disponível de forma on-line para os servidores municipais executarem:

- Fiscalização dos contribuintes municipais e para os contabilistas terem acesso as informações econômicas fiscais de seus clientes; e
- O serviço de assessoria/consultoria poderá ser feito por telefone em horário comercial, via sistema (módulo suporte online), visitas in loco sempre que for necessário e treinamento inicial abordando o assunto do IPM – Índice de Participação dos Municípios e navegação no sistema oferecido.

6.2. SERVIÇOS

6.2.1. Serviços técnicos de treinamento para acompanhamento do Valor adicionado, compreendendo:



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- Treinar o corpo técnico da prefeitura com vista ao acompanhamento dos trabalhos de monitoramento do Valor adicionado;
- Treinamento dos fiscais do município para efetuar a análise econômico-fiscal das informações alimentadas no sistema;
- Treinamento dos servidores municipais para a atualização dos dados no Sistema;
- Treinamento dos servidores municipais para a aferição da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado; e
- Treinamento dos servidores municipais que irão auxiliar no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na EFD - Escrituração Fiscal Digital e ou GIAs – Guia de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município, que deverão ser ministrados nas dependências e horário normal de funcionamento da prefeitura.

6.2.2 Serviços técnicos de Assessoria e Consultoria, compreendendo:

- Propor rotinas de fiscalização e controle da produção municipal com intuito de evitar perda de Valor Adicionado;
- Acompanhar a apuração do Valor Adicionado através das informações econômico fiscais disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, diretamente ao Município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios;
- Desenvolver, gerenciar e acompanhar o levantamento da capacidade econômica do município;
- Identificar os principais Contribuintes do Município e apurar o valor da produção documentada através das informações disponibilizadas pela SEFAZ/MT;
- Identificar as maiores omissões, inconsistências e divergências de Valor adicionado por contribuinte;
- Identificar as maiores evasões de Valor Adicionado para outros municípios;
- Orientação para a fiscalização das operações de transporte promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não inscritas no cadastro da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso;
- Acompanhamento mensal da equipe técnica de trabalho municipal, com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- Orientações para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização da GIAs - Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissa;
- Orientações para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das EFD s - Escriturações Fiscais Digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;
- Atender as demandas encaminhadas pelo fiscal do contrato/inspetores de Tributos em até 07 dias;
- Orientar os inspetores na obtenção de acessos aos sistemas Fazendários do Estado de Mato Grosso e outros sistemas informatizados;
- Acompanhamento físico aos fiscais Municipais na execução dos trabalhos, compreendendo:
 - Visita aos fiscais Municipais para a execução dos trabalhos sempre que for necessário;
 - Visita em conjunto com os fiscais Municipais nos escritórios de contabilidade dos contribuintes do Município de acordo com a solicitação da administração;
 - Visita em conjunto com os fiscais Municipais nos órgãos ou repartições ligadas ao acompanhamento dos serviços do IPM;
 - Acompanhar a equipe municipal de desenvolvimento econômico nas reuniões de recepção dos pedidos de Concessões;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- Analisar os pedidos de concessão de benefício fiscal conforme a Lei Complementar nº. 286, de 11 de dezembro de 2018, com o objetivo de produzir relatório de estudo gerencial da previsão do retorno tributário sobre o pedido;
- Apresentar a equipe municipal da secretaria de desenvolvimento econômico o resultado do estudo das análises do movimento fiscal do pedido formalizado;
- Apresentar ao contribuinte solicitante a análise previa dos dados calculados;
- Apresentar ao CONDESS (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social) a análise previa dos dados calculados;
- Acompanhar e auxiliar a equipe municipal na apresentação do incentivo na Câmara de Vereadores;
- Acompanhar a movimentação mensal das empresas que receberam incentivos fiscais disponibilizando ao município relatórios fiscais de auditoria afim de aferir os números propostos no pedido do incentivo;

6.2.3. Serviços técnicos de Auditoria, Compreendendo:

- Auditoria nos IMQE - Índices Municipais de Qualidade da Educação, calculados pela SEDUC (Secretaria de Estado de Educação) publicados até o dia 31 de maio de cada ano, a fim de confrontar e verificar possíveis irregularidades nos cálculos, e elaboração de recurso administrativo caso seja necessário;
- Auditoria nos IMQS - Índices Municipais de Qualidade da Saúde, calculados pela SES (Secretaria de Estado de Saúde) publicados até o dia 31 de maio de cada ano, a fim de confrontar e verificar possíveis irregularidades nos cálculos, e elaboração de recurso administrativo caso seja necessário;
- Auditoria nos Índices do Valor adicionado, calculados pela SEFAZ/CDDF (Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais da Superintendência de Informações da Receita Pública) publicados até o dia 30 de junho de cada ano, a fim de confrontar e verificar possíveis irregularidades nos cálculos, e elaboração de recurso administrativo caso seja necessário;
- Auditoria nos índices finais preliminares calculados pela SEFAZ/MT/CDDF publicados até o dia 30 de junho de cada ano, a fim de confrontar e verificar os cálculos efetuados pela SEFAZ e elaboração de recurso administrativo caso seja necessário;
- **DESCRIÇÃO DO SOFTWARE: Disponibilização de sistema de informação em ambiente 100% web (internet) e acessado pelos principais navegadores (browsers) do mercado para tratamento de informações e processamento possibilitando em tempo real o controle, gerenciamento dos dados do Município, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de acompanhar o cálculo dos índices de repasse do ICMS aos Municípios, permitindo:**
 - - Manutenção dos dados com a disponibilização e cruzamento das informações repassadas mensalmente pela Prefeitura;
 - - Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações, de acordo com a legislação estadual;
 - - Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes deverá ser feita de forma gráfica e em forma de tabelas, onde deverá ser feita por período mensal e anual;
 - - Análise e identificação dos Contribuintes Inscritos no Cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica;
 - - Análise e acompanhamento de empresas de fora do município e/ou estado que atuaram no município no ano base de apuração do IPM;
 - - Geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS de Produtores Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

COP, Guias Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;

- - Geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- - Geração de Relatórios de evolução da movimentação econômica onde deverá ser confrontado dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos bases;
- - Geração de Relatório de Gerenciamento/Acompanhamento de contribuintes enquadrados no Super Simples;
- - Geração de Relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:
 - - GIA - Comércio e Indústria;
 - - GIA - Prestador de Serviços;
 - - GIA - Produtor Rural;
 - - SUPER SIMPLES - Comércio e indústria;
 - - SUPER SIMPLES - Prestador de Serviços;
 - - EFD - Comércio e Indústria;
 - - EFD - Prestador de Serviços;
 - - EFD - Produtor Rural.
- - Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para aos contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde eles poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;
- - Identificação dos Contribuintes Sem Contabilistas Credenciados;
- - Disponibilização de formulários de intimações para contribuintes ou contabilistas para a regularização das EFDs e ou GIAs, que apresentarem alguma divergência, podendo ser encaminhadas via mala direta (e-mail) ou ser impressa;
- - Disponibilização de módulo para cadastramento de notas fiscais/Conhecimento de transporte pelos servidores Municipais;
- - Disponibilização de ferramenta para a extração e cruzamento de notas fiscais solicitadas aos adquirentes de produtos oriundos do Município;
- - Importação do relatório Município_ACGPT109-NFE-e;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT405_EFD / MUNICÍPIO_ACGPT430_EFD / MUNICÍPIO_ACGPT408_EFD;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT415_NFE_EFD;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT420_EFD_OMISSO;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT425_EFD_SEM MOV;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT812;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_DHRPR296_GIA;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_GIA_OMISSO;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_GIA_SEMMOV;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_PGDAS-D;
- - Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPR051_IPM_2019_BASE_2018;
- - Quantificação das informações obtidas em cada um dos relatórios fornecidos pela SEFAZ/MT;
- - Extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos em cada carga. A carga é a importação e cruzamento das informações disponibilizadas pela SEFAZ através dos relatórios citados;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- - Módulo de alimentação e importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;
 - - Conciliação de notas fiscais para os contabilistas;
 - - Importação individualizada das Análises das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS mensais e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
 - - Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
 - - Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de serviços, com informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
 - - Disponibilizar módulo de monitoramento e acompanhamento mensal dos principais contribuintes do município no ano base e ano corrente, permitindo;
 - - Acompanhamento individual mensal dos contribuintes priorizados pela administração municipal;
 - - Comparativo do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;
 - - Identificação mensal de irregularidade podendo, o servidor municipal, antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;
 - - Acompanhar a movimentação econômica do ano base;
 - - Acompanhar a movimentação econômica do exercício atual;
 - - Identificar os contribuintes com ou sem incentivo fiscal podendo comparar dentre as diversas atividades econômicas;
 - - Relatório da movimentação fiscal dos contribuintes que receberam incentivos fiscais demonstrando a receita de ICMS decorrente do movimento apurado nas EFD/GIA/PGDAS em forma de histórico anual;
 - - Menu de consulta as Legislações atualizadas, pertinentes aos assuntos relacionados a execução dos trabalhos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
 - - Funcionalidade de geração de comunicados, notificações, intimações de forma individual ou em forma de lote, de contribuintes sediados dentro e fora do município.
 - - Funcionalidade de acompanhamento de pedidos de alvará para cadastramento de novos contribuintes municipais e ou alteração cadastral com suporte ao departamento de fiscalização de acordo com o Zoneamento socioeconômico do município e com a função de checklist dos critérios padronizados. Possibilitando ao Contabilista o acompanhamento dos seus respectivos clientes.
 - - Funcionalidade de interação (on-line), onde o usuário poderá:
 - - Fazer inclusão do plano de trabalho elaborado para o devido acompanhamento de todas as etapas previstas para que os gestores e secretários acompanhem a execução das tarefas, com data de início e término do plano de trabalho;
 - - Fazer inclusão e obter respostas de suporte técnico relacionados ao sistema via interações, com data da solicitação e previsão de retorno;
 - - Fazer inclusão de chamados referente a assessoria e consultoria sobre qualquer assunto relacionado ao desempenho dos trabalhos contratados via interações, com data da solicitação e previsão de retorno;
 - - Fazer inclusão de anexos para o desempenho dos trabalhos, com data da inclusão e previsão de retorno da análise dos arquivos; e
 - - Toda solicitação feita via sistema deverá assim que for registrada, ser avisada aos interessados via e-mail automaticamente.
- 6.3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:**
- - Rodar em qualquer plataforma Windows (Windows nas versões mais recentes, como o Windows 7, 8, 8.1, 10, Server 2008 R2, Server 2012, Server 2016, tendo como requisito a instalação da Framework 4.0 ou posterior);



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- - Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando a performance; e
- - Utilizar o sistema gerador de banco de dados Microsoft Sql-Server, MySQL, Sybase ou Postgresql Rotina de backup para extração dos dados nativa do banco;

6.4. SEGURANÇA DE DADOS:

- - Manter registro de movimentações dos usuários através do código do operador, data/hora da operação, o tipo de operação realizada e conteúdo alterado;
- - Possuir esquemas de configurações de permissões de acesso individualizado pelo perfil dos usuários e servidores do Município;
- - Todas as senhas devem ser criptografadas.

6.5. VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

6.5.1. Será exigido da(s) licitante(s) da vencedora no ato de julgamento de lances apresentação/demonstração técnica dos serviços disponibilizados obrigatoriamente de acordo com os requisitos de compatibilidade (ANEXO III deste termo).

6.5.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.

6.5.3. Será desclassificada a proposta de preço que não cumprir os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. NECESSIDADE E IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO:

7.1. A contratação constitui da necessidade baseada na complexidade dos itens previstos na Lei Complementar Estadual Nº 746, de 25 de agosto de 2022, a qual estabelece as novas normas relativas ao cálculo da distribuição do ICMS aos municípios e em total conformidade com o Decreto Nº 1.514 de 04 de novembro de 2022, sendo responsável por regulamentar as fórmulas e metodologia da composição do cálculo do Índice da Participação do município na cota-parte do ICMS, Vejamos que o Município de Sorriso, se situa, atualmente como a 3ª maior economia do Estado de Mato Grosso, tanto em apuração do Valor Adicionado quando na distribuição do ICMS.

Demonstrativo maiores Índices do Estado

MUNICÍPIO	2022	2023	Cres. %	Clas. 2022	Clas. 2023
CUIABA	11,201829	10,184001	- 9,09%	1 °	1 °
RONDONOPOLIS	7,179478	6,824893	- 4,94%	2 °	2 °
SORRISO	4,127620	4,512363	+ 9,32%	3 °	3 °
SINOP	3,292173	3,461751	+ 5,15%	5 °	4 °
VARZEA GRANDE	3,569288	3,224900	- 9,65%	4 °	5 °
PRIMAVERA DO LESTE	2,524683	2,733382	+ 8,27%	7 °	6 °
LUCAS DO RIO VERDE	2,673474	2,703204	+ 1,11%	6 °	7 °

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



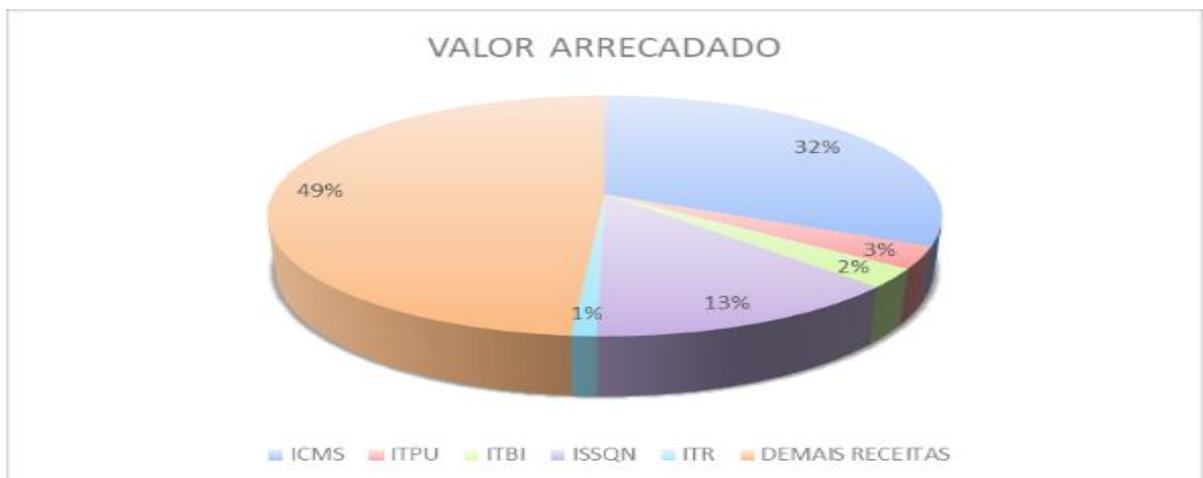
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Demonstrativo maiores Valores Adicionados do Estado

MUNICIPIO	VA 2020	VA 2021	Cres. %	Clas. 2020	Clas. 2021	Variac
CUIABA	18.173.866.801	21.530.537.903	+ 18,47%	1º	1º	0º
RONDONOPOLIS	13.073.836.012	16.626.326.073	+ 27,17%	2º	2º	0º
SORRISO	8.507.579.579	11.723.692.657	+ 37,80%	3º	3º	0º
SINOP	6.191.521.520	8.136.156.728	+ 31,41%	4º	4º	0º
VARZEA GRANDE	5.949.408.693	6.543.781.681	+ 9,99%	5º	7º	-2º
LUCAS DO RIO VERDE	5.094.271.086	6.647.800.116	+ 30,50%	6º	6º	0º

7.2. O repasse do ICMS, referente a cota-parte 25%, representou o montante de R\$ 219.235.008 no ano de 2022, tendo o município arrecadado R\$ 689.438.142, com representação Percentual de 31.80%, visivelmente uma das maiores fontes de arrecadação individual para o município.

Receitas	Valor Arrecadado	Rep. %
ICMS	R\$ 219.235.008	31,80%
ITPU	R\$ 20.390.134	2,96%
ITBI	R\$ 17.504.915	2,54%
ISSQN	R\$ 89.692.825	13,01%
ITR	R\$ 7.030.512	1,02%
DEMAIS RECEITAS	R\$ 335.584.748	48,68%
TOTAL	R\$ 689.438.142	100%



SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

8. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Valor de referência mensal: **R\$ 32.666,00 (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais)**, perfazendo o valor de referência global de 12 (doze) meses: **R\$ 391.992,00 (trezentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e dois reais)**.

8.2. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas na execução do referido serviço, sendo considerado para esta contratação média de preço obtido pelas empresas:

1 - Apoio Centro Integrado de Serviços Municipais LTDA - CNPJ: 08.878.857/0001/10;

2 - Maycon Ghizzi ME - CNPJ: 29.266.406/0001-00; e

3 - Rodrigo Rosa Paes Parreira ME - CNPJ: 08.954.873/0001-45.

8.3. Mediante **especificidade** do objeto a ser adquiridos não usualmente contratado por órgãos públicos, não foi possível a utilização de outros meios de consulta de preços com parâmetros comparativos para compor a cesta de preços de balizamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. CONFORME ANEXO II

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10.1. A Contratada deverá estar sempre atualizada de acordo com as legislações vigentes, adequando-se a possíveis alterações legais que possam ser regulamentadas.

10.2. A contratada deverá realizar todos os serviços contratados em comum acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, bem como com o Departamento de Tributação, de segunda a sexta-feira, durante todo período de trabalho da contratante e/ou em caso excepcionais conforme a necessidade.

10.3. A contratada deverá sempre assessorar a contratante nas tomadas de decisões, buscando o método mais eficaz proporcionando a eficiência administrativa municipal;

10.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta na Sede do Município, sendo que o início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, e os serviços só poderão ser executados após assinatura do instrumento contratual;

10.5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital, sendo responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no mesmo.

10.6. Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

10.7. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

10.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

10.9. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

10.10. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Sorriso - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10.11. É de responsabilidade da Contratada executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

10.12. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

10.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais;

10.14. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

10.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.16. A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.

10.17. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

10.18. Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.20. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

10.21. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

10.22. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

10.23. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

10.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

10.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

10.26. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br

11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Atuarão como fiscal de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: MARCOS AURELIO SANTOS SILVA

SUBSTITUTO: VANICE FRONZA

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

12.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

13.1. Conforme disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

15.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

15.5. A empresa deverá apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, dentro outros documentos que constem no Termo de Referência:

15.5.1. Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica comprovando que a empresa dispõe de solução tecnológica que atende o objeto pretendido, bem como, as especificações técnicas de serviços necessárias e exigidas já praticadas em outros órgãos dentro da Legislação Estadual (de acordo com os parâmetros de verificação de conformidade (ANEXO III).

a) O Município de Sorriso – MT, a qualquer momento poderá realizar diligências para comprovação e verificação das informações/documentos apresentados pela(s) empresa(s) licitante(s).

b) O Município de Sorriso – MT, poderá solicitar informações complementares, ou ainda, solicitar apresentação de contrato(s), notas fiscais, nota de empenho ou outro documento que for necessário para comprovação de capacidade técnica da licitante;

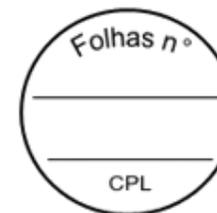
Sorriso – MT, 05 de Junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Secretário: Sergio Kocova Silva

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

ITEM	CÓD TCE	CÓD ÁGILI	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR DE REFERENCIA	TOTAL
1	00024219	855464	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM AMBIENTE 100% WEB (INTERNET), APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTA AO CÁLCULO DO IPM-ICMS - INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS	SERVIÇO	12	R\$ 32.666,00	R\$ 391.992,00

ANEXO II – DOTAÇÕES:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2023	VALOR 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0005.2011	PROMOVER AÇÕES PARA AUMENTO A EFETIVIDADE DA ARRECADACAO	339039	76	1.5.00.100000	195.996,00	195.996,00

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO